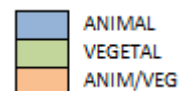


ANEXO ÚNICO



Item	Conduta	Unidade	Valor da multa (R\$)	
			Mínimo	Máximo
1	O que descumprir o calendário oficial de vacinação	Por animal	67,86	67,86
2	O que deixar de declarar a vacinação.	Por propriedade	339,30	339,30
3	O que adentrar no Estado de Pernambuco com veículo transportando animais, seus produtos e subprodutos, seja ele rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo ou fluvial, sem o certificado de desinfecção do veículo	Por veículo	565,51	1.131,01
4	O promotor de leilões de animais, exposições e feiras agropecuárias que deixar de encaminhar à ADAGRO, no prazo máximo de 10 dias, o relatório após o encerramento de cada evento.	Por evento	1.131,01	11.310,11
5	O estabelecimento não industrial que se dedica à comercialização ou manipulação de produtos para uso veterinário que deixar de se registrar na ADAGRO e/ou não incluir no Sistema de Defesa Agropecuária, diariamente, a entrada e saída de imunobiológicos e produtos especiais.	Por estabelecimento	1.131,01	5.655,05
6	O estabelecimento não industrial que se dedica à comercialização ou manipulação de produtos sob prescrição especial para uso veterinário, que não cumprir o determinado na legislação em vigor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.	Por estabelecimento	1.131,01	5.655,05
7	O que provocar embarço a fiscalização agropecuária	Por evento	2.262,02	33.930,32
8	O que deixar de prestar as informações cadastrais sobre animais em seu poder, assim como outras de interesse da defesa sanitária animal, perante ADAGRO, nos prazos estabelecidos.	Por propriedade	565,51	1.131,01
9	Estabelecimento não industrial que se dedica à comercialização ou manipulação de produtos para uso veterinário e estiver funcionando sem a renovação do registro fornecido pela ADAGRO;	Por estabelecimento	1.131,01	2.262,02
10	O que comercializar imunobiológicos sem a prévia fiscalização da ADAGRO.	Por estabelecimento	1.131,01	3.393,03
11	O que comercializar vacina contra a Febre Aftosa fora do período estabelecidos pelas campanhas de vacinação regulamentadas pela ADAGRO	Por estabelecimento	1.131,01	5.655,05
12	O que simular a venda de vacinas ou imunobiológicos de controle oficial	Por estabelecimento	2.262,02	5.655,05
13	O que for encontrado transportando animais sem os documentos zoossanitários	Por veículo	1.131,01	2.262,02
14	O que, mesmo após a interdição do local, tentar retirar animais sem a prévia autorização da ADAGRO	Por propriedade	2.262,02	11.310,11
15	O promotor de leilões e os leiloeiros oficiais que deixar de se cadastrar na ADAGRO.	Por evento	1.131,01	3.393,03
16	O que for encontrado criando animais em condições inadequadas de nutrição, saúde, manejo, higiene, bem estar e profilaxia de doenças.	Por animal	565,51	565,51
17	O que deixar de comunicar à ADAGRO a existência de animais doentes e o surgimento de focos de doenças de notificação compulsória.	Por animal	565,51	565,51
18	O que tentar adentrar no Estado de Pernambuco com animais acometidos ou suspeitos de serem portadores de doenças, assim como de animais desacompanhados de certificação zoossanitária	Por veículo	2.262,02	3.393,03
19	O que não se submeter as medidas técnicas preconizadas pela ADAGRO, inclusive o sacrifício de animais, quando constatada a existência de doença infecto-contagiosa, infecciosa ou parasitária.	Por propriedade	2.262,02	11.310,11
20	O que transportar animais em veículos inadequados à espécie transportada, observados os critérios do bem estar animal requerido para cada espécie.	Por veículo	2.262,02	11.310,11
21	O que realizar qualquer evento agropecuário sem a prévia autorização da ADAGRO.	Por evento	2.262,02	11.310,11
22	O que simular medida de prevenção, controle e erradicação estabelecida pela legislação, bem como, aquele que deixar de se submeter às medidas indicadas, nos prazos e condições fixadas pela Adagro.	Por proprietário	2.262,02	11.310,11
23	O que adentrar em eventos agropecuários com animais sem a devida vacinação, prova biológica, medida profilática ou tratamento exigido pela ADAGRO.	Por evento	2.262,02	5.655,05
24	Abatedouro de animais, curtume, laticínio e congêneres que não exigirem dos seus fornecedores os documentos zoossanitários estabelecidos na legislação pertinente.	Por estabelecimento	2.262,02	5.655,05
25	Abatedouro de animais, curtume, laticínio e congêneres que deixarem de apresentar a ADAGRO, mensalmente, os documentos zoossanitários exigidos	Por estabelecimento	2.262,02	5.655,05
26	Aquele que, a qualquer título, comercialize vacinas, bem como outros produtos de uso veterinário, e que esteja estocando produtos em desacordo com as normas vigentes.	Por estabelecimento	2.262,02	5.655,05
27	O que se recusar a cumprir as medidas de interdição previstas na legislação vigente	Por proprietário	2.262,02	11.310,11
28	O que realizar evento agropecuário, sem a prévia vistoria do Serviço Veterinário Oficial.	Por evento	2.262,02	5.655,05
29	O estabelecimento que abater animais, para fins comerciais, sem os documentos zoossanitários previstos na legislação vigente.	Por estabelecimento	2.262,02	5.655,05
30	Laticínio e congêneres que receberem leite proveniente de rebanhos que não tenham a comprovação da realização das medidas sanitárias previstas na legislação vigente.	Por estabelecimento	2.262,02	5.655,05
31	O que deixar de comprovar a realização das medidas de prevenção, controle e erradicação das pragas de controle obrigatório de acordo com a legislação vigente.	Por propriedade	1.131,01	11.310,11
32	O que produzir, manipular, manusear, preparar, usar, aplicar, acondicionar, transportar, armazenar, comercializar, importar e exportar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo a legislação vigente.	Por estabelecimento, transportador e propriedade	2.262,02	56.550,54

Item	Conduta	Unidade	Valor da multa (R\$)	
			Mínimo	Máximo
33	O que produzir, manipular, comercializar, transportar e armazenar agrotóxicos, seus componentes e afins em estabelecimento que não esteja registrado na ADAGRO ou que não atenda as exigências previstas na legislação vigente no tocante às instalações e equipamentos.	Por estabelecimento, transportador e propriedade	2.262,02	5.655,05
34	O que fraudar, falsificar, adulterar ou fracionar agrotóxicos, seus componentes e afins.	Por produto	2.262,02	2.262,02
35	O que alterar a composição ou rotulagem de agrotóxicos, seus componentes e afins, sem prévia autorização do órgão registrante.	Por produto	2.262,02	2.262,02
36	O que armazenar, transportar, comercializar, usar, aplicar e manusear agrotóxicos, seus componentes e afins, sem respeitar as condições de segurança, quando haja risco à saúde de pessoas, animais e ao meio ambiente;	Por produto	2.262,02	2.262,02
37	O que comercializar, para uso e aplicação agrotóxicos, seus componentes e afins, sem a respectiva Receita Agronômica;	Por produto	1.131,01	1.131,01
38	O que utilizar agrotóxicos, seus componentes e afins, em desacordo com a Receita Agronômica.	Por produto	1.131,01	1.131,01
39	O que dificultar a inspeção e fiscalização ou não atender às intimações ou notificações da ADAGRO, no prazo designado.	Por evento	5.655,05	5.655,05
40	O que dispor de forma inadequada as embalagens, os restos e os resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	Por estabelecimento	3.393,03	11.310,11
41	O que receber de forma indevida, por imprudência, negligência ou imperícia, agrotóxicos, seus componentes e afins.	Por receiptuário	2.262,02	2.262,02
42	O que não fornecer ao trabalhador ou não fazer a manutenção, dos equipamentos de proteção individual – EPI.	Por propriedade	3.393,03	56.550,54
43	O que destinar indevidamente as embalagens vazias, os restos e os resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	Por estabelecimento	5.655,05	5.655,05
44	O que transportar agrotóxicos sem apresentar a Guia de Livre Trânsito – GLT;	Por veículo	2.262,02	5.655,05
45	O que produzir, processar, embalar, armazenar e comercializar hortaliças, frutas, cereais, raízes e tubérculos contaminados com resíduos de agrotóxicos, seus componentes e afins.	Por evento	1.131,01	1.131,01
46	O que concorrer, de qualquer modo, para a prática de infração, ou dela obter vantagem ou benefício.	Por evento	2.262,02	2.262,02
47	O que adentrar no Estado de Pernambuco com veículo transportador de organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos, seja ele rodoviário, ferroviário, aéreo, marítimo ou fluvial, sem o certificado de desinfecção do veículo transportador.	Por veículo	1.131,01	2.262,02
48	O que deixar de notificar à autoridade da ADAGRO a origem e o destino dos organismos de vegetais, partes de vegetais e seus produtos, quando de sua entrada em território pernambucano	Por proprietário	1.131,01	2.262,02
49	O que comercializar ou expor à comercialização, organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos sem identificação, identificação falsa, alterada, inexata ou em desacordo com a legislação vigente.	Por estabelecimento	2.262,02	5.655,05
50	O que não atender as medidas ou instruções fitossanitárias determinadas pela legislação pertinente com vistas ao controle, combate ou a erradicação de pragas.	Por propriedade	3.393,03	5.655,05
51	O que comercializar organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos desacompanhados da documentação ou em desacordo com a legislação vigente.	Por estabelecimento	3.393,03	5.655,05
52	O que entrar ou permitir a entrada de organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos em território pernambucano, desacompanhados da documentação exigida pela legislação vigente.	Por produto	1.131,01	1.131,01
53	O que comercializar organismos vegetais, parte de vegetais ou seus produtos em desacordo com os padrões determinados pela legislação vigente	Por estabelecimento	1.131,01	5.655,05
54	O que transportar, comercializar, conduzir ou transferir organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos aos quais foram impostas restrições pela ADAGRO	Por unidade	339,30	339,30
55	O que comercializar organismos vegetais, partes de vegetais ou seus produtos após sua suspensão ou apreensão pela ADAGRO	Por unidade	565,51	565,51
56	O que difundir, espalhar, estender, propagar, disseminar ou auxiliar a difusão, propagação ou disseminação, por qualquer meio ou método, culposa ou dolosamente, doença ou planta invasora, que cause ou possa vir a causar dano à floresta ou plantação de utilidade ou importância econômica	Por propriedade	5.655,05	56.550,54
57	O que certificar a sanidade ou a origem dos organismos vegetais, partes de vegetais de forma imprudente, negligente, errada, falsa ou indevida	Por certificado	3.393,03	3.393,03
58	O que comercializar produtos de origem animal e seus derivados, comestíveis ou não comestíveis após sua suspensão ou apreensão pela ADAGRO	Por estabelecimento	5.655,05	11.310,11
59	O que transportar "cama de aviário" desacompanhado do Certificado de Inspeção Sanitária Modelo - E (CIS - E).	Por veículo	2.262,02	2.262,02
60	O que Transportar "cama de aviário" sem acondicionamento em sacos e/ou cobertos por lona plástica de forma a não permitir perda da carga ou parte dela durante o percurso.	Por veículo	2.262,02	2.262,02
61	O que não cobrir integral e imediatamente com lona plástica a "cama de aviário" a ser utilizada como adubo orgânico, logo após o seu descarrego, até a sua total utilização.	Por veículo	1.131,01	1.131,01
62	O que não cobrir completa e imediatamente a "cama de aviário", com uma camada de solo, quando da sua utilização como adubo orgânico.	Por propriedade	2.262,02	2.262,02

	ANIMAL
	VEGETAL
	ANIM/VEG